

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: GABRIEL GRECO

Diretor: WANDYCK FREITAS

Redator-Secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXX

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1960

NÚMERO 279



Diário da Assembléia

107.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA
4.ª LEGISLATURA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1960

PRESIDÊNCIA do Sr. Gustavo Martini.

SECRETARIOS, Srs.: Araripe Serpa, Dante Perri
e Luiz Roberto Vidigal.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

As 22.30 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Nunes Ferreira — Marco Antônio — Angelo Zanini — Anibal Hamam — Antônio Mastrocola — Araripe Serpa — Archimedes Lamnógia — Athié Jorge Cury — Augusto do Amaral — Costabile Romano — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Leonardo Cerávolo — Eduardo Barnabé — Osvaldo Santos Ferreira — Fernando Mauro — Francisco Franco — Luciano Lepera — Scalamandré Sobrinho — Gustavo Martini — Henrique Peres — Hilário Torloni — Josphumi Utiyama — Israel Novaes — Jacob Zveibil — Jairo Azevedo — Mendonça Falcão — Chaves de Amarante — Castelo Branco — José Costa — José Felício Castellano — José Maria Costa Neves — Rocha Mendes Filho — Leônidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Mário Telles — Jorge Nicolau — Modesto Guglielmi — Murillo Sousa Reis — Avalone Júnior — Orlando Zancaner — Benedito Matarazzo — Pedro Paschoal — Cardoso Alves — Abreu Sodré — Almeida Barbosa — Semi Jorge Resegue — Sólton Borges dos Reis — Walter Menk — Eunio Rocha e Ruens Granja; e ausência dos seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Altimar Ribeiro de Lima — Anacleto Campanella — André Nunes Júnior — Farabulini Júnior — Antônio Moreira — Padre Godinho — Antônio Sampaio — Anacleto Barbosa — Bento Dias Gonzaga — Camillo Ashcar — Carlos Kherlakian — Arruda Castanho — Cid Franco — Lot Neto — Coronel Geraldo Martins — Germinal Feijó — Jacob Pedro Carolo — Jéthero de Faria Cardoso — João Hornos Filho — João Sussumu Hirata — Magalhães Prado — Santilli Sobrinho — Leônicio Ferraz Júnior — Leônidas Ferreira — Conceição da Costa Neves — Maurício Leite de Moraes — Nagib Chalib — Norberto Mayer Filho — Onofre Gosuen — Ruy Junqueira — Vicente Botta — Lopes Ferraz — Wilson Lapa — Coryntho Baidino Costa Júnior — Amaral Gurgel — Pinheiro Júnior e Lincoln Feliciano.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

— Entra em 2.ª discussão adiada, que é sem debate encerrada, ficando a votação adiada por falta de número, o Projeto de Lei n. 1129-58, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre retificação e ratificação de cláusulas constantes da escritura a que se refere a Lei n. 3338, de 10-1-56. Pareceres ns. 2206 e 3721-58, respectivamente das Comissões de Justiça e de Finanças, favoráveis. Com proposta de alteração. Parecer n. 1903-59, da Comissão de Finanças, favorável.

— Entra em 2.ª discussão adiada o Projeto de lei n. 118, de 1960, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre o sistema estadual de Ensino Industrial e de Ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas. Com emendas. Parecer n. 2029, de 1960, de relator especial, favorável ao Projeto, à emenda n. 2 e contrário às demais. Parecer n. 2868, de 1960, da Comissão de Educação, favorável, com substitutivo. Parecer n. 2869, de 1960, da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo, com emendas e oferecendo emendas decorrentes de sugestões apresentadas nos termos do art. 61 do Regimento Interno.

O SR. ANTONIO MASTROCOLA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Antônio Mastrocola.

O SR. ANTONIO MASTROCOLA (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, o Poder Executivo, pela Mensagem n. 51, de 1960, apresentou ao exame desta Casa o presente projeto de lei, que dispõe sobre o sistema estadual do Ensino Industrial e do Ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas.

Em suas considerações, iniciais, contidas na mensagem que acompanha a presente proposição, esclarece o Chefe do Poder Executivo: "reconhecendo que a formação profissional não poderia continuar a ser ministrada a jovens recém-egressos do ensino primário, como até agora vem ocorrendo, o Curso Básico foi previsto com o objetivo de completar a base de cultura geral ministrada pela escola primária, oferecendo ao jovem, simultaneamente, a iniciação técnica, a orientação profissional e a possibilidade de ingressar em emprego ou prosseguir estudos. O Curso Básico, do mesmo nível do curso ginasial, será um "ginásio moderno" que sem postergar a valorização do homem pela cultura, dará ao educando a atitude científica conforme o exigem a era tecnológica que o mundo atravessa e a crescente industrialização que o Estado de São Paulo reclama".

Diante de tais ponderações, é apresentado este projeto, que tem como objetivos: "I — Formação de pessoal para as categorias profissionais que atendam às necessidades do mercado de trabalho da indústria; II — qualificação profissional para indivíduos não diplomados ou habilitados; III — aperfeiçoamento ou especialização de pessoal da indústria; e, desenvolvimento da cultura geral e iniciação técnica que permitam ao educando integrar-se na comunidade ou prosseguir seus estudos.

O Ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, equivalente ao sistema de Ensino Industrial de que trata o presente projeto, tem por objetivo a preparação para as responsabilidades do lar e para a melhoria dos padrões de vida familiar; habilitação para o exercício de ocupações profissionais ligadas à Economia Doméstica; desenvolvimento das habilidades técnicas e artísticas, para sua aplicação no campo do artesanato e das Artes Aplicadas; desenvolvimento da cultura geral e iniciação em Economia Doméstica que permitam ao educando integrar-se na comunidade ou prosseguir seus estudos.

Como vêem os Srs. deputados, são de relevante valor as razões que fundamentaram a apresentação do presente projeto de lei. Não pode, por conseguinte, esta Assembléia, deixar transcorrer mais este ano legislativo, sem que aprove, mesmo com algumas modificações, a presente proposição.

Sr. Presidente e Srs. deputados, do ponto de vista constitucional, é evidente a perfeita elaboração deste projeto. Aliás o ilustre relator, nobre deputado Wilson Lapa, apresentou bem vazado parecer, que foi aprovado, se não me engano, por unanimidade pelos ilustres componentes da Comissão de Constituição e Justiça. Diz o nobre deputado Wilson Lapa: (Lé) "As bases de organização e de regime desse ramo de ensino no país se acham estabelecidas no Decreto-lei federal n. 4073, de 30 de janeiro de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Industrial). Entretanto, o Governo federal, através da Lei n. 3552, de 16 de fevereiro de 1959, que deu nova organização escolar e administrativa aos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, assim determinou no seu artigo 22:

"Artigo 22 — As escolas de ensino industrial, a cargo dos governos estaduais e municipais, reger-se-ão pelas respectivas legislações, obedecendo as diretrizes e bases da legislação federal, podendo os Estados e Municípios, que o quiserem, adotar a organização prevista na presente lei".

Eximindo-se a União do controle e inspeção dos estabelecimentos estaduais desse grau de ensino, por força do dispositivo legal acima transcrito, cabe, perfeitamente, a iniciativa do Senhor Governador consubstanciada no projeto de lei ora em exame.

Sem dúvida alguma, o Projeto de lei n. 118, de 1960, originado de mensagem do Chefe do Poder Executivo, deverá despertar extraordinário interesse, não somente da parte desta ilustre Assembléia, mas de todos os círculos sociais e educacionais do Estado. De fato, trata-se de uma proposição do mais alto acatance, pois visa atribuir uma organização modelar ao setor do ensino industrial e congêneres.

A mensagem governamental esclarece, devidamente, os propósitos enfeixados no projeto, verificando-se, por uma e outro, a séria preocupação motivada pelo problema que atinge nossa juventude, principalmente a menos protegida. Com efeito, no equacionamento das nossas necessidades, avulta em importância a falta de preparo e a pobreza de conhecimentos adequados do elemento humano indispensável para fazer face aos progressos técnicos da atualidade. A escola primária é, ainda, para muitos, o último ciclo de estudos na verdade insuficiente — causando a perda de talentos e vocações, em face da impossibilidade de continuá-los. Decorre dessa situação a dificuldade enfrentada pelos jovens na procura de emprego, dada a sua inaptidão profissional, com óbvios reflexos na dinâmica da vida moderna.

A definição dos objetivos do Ensino Industrial e a estruturação do Ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, concretizadas no projeto ora em exame, criariam condições para resolver os problemas advindos da situação exposta e, no seu panorama geral, propiciam uma alentadora esperança aos que se iniciam ou pretendem iniciar-se nos caminhos da vida profissional, com o lastro necessário à conquista de um futuro melhor. O projeto merece, evidentemente, cuidadoso estudo, a fim de que se possa colher os benefícios inegáveis de sua vigência.

A matéria é de natureza legislativa, sendo, quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex vi" do disposto no art. 22 da Constituição do Estado".

Este parecer, do nobre deputado Wilson Lapa, não foi, contudo discutido — portanto, aprovado, na Comissão de Justiça, pelo decurso do prazo do projeto na referida Comissão, o Sr. Presidente nomeou relator especial o nobre deputado Padre Godinho, que em seu parecer chegou praticamente às mesmas conclusões do nobre deputado Wilson Lapa, tendo deixado, contudo, de examinar a proposição sob os outros aspectos mais referentes ao mérito, como fizera o nobre deputado Wilson Lapa, para examiná-lo mais detidamente sob o aspecto constitucional. Está claro que esta Assembléia, em uma proposição de tal monta, deveria mesmo ter na primeira discussão examinado a proposição da maneira metódica como o fez, eis que, com referência ao mérito, ninguém pode negar — deputados governistas ou da oposição — que esta proposição, como esclareci inicialmente, é da mais alta valia. Aliás não foi senão isso que entendeu a Comissão de Educação e Cultura quando, depois de metódico exame da matéria, aprovou o parecer prolatado pelo nobre deputado Gustavo Martini, que houve por bem a fim de melhorar a proposição, retirando-lhe os defeitos, apresentar o substitutivo que se encontra a fls. 62 a 77.

Diz o nobre relator, deputado Gustavo Martini, quanto ao mérito da proposição, que ela é um trabalho que deve ser levado a crédito do ilustre professor Antônio de Queirós Filho, através do Departamento de Ensino Profissional da Secretaria da Educação, como contribuição à causa pública quando de sua passagem por aquela Secretaria de Estado.

Assinale-se, de passagem — diz o nobre deputado Gustavo Martini — que essa iniciativa daquele conhecido homem público foi retomada pelo seu sucessor na Secretaria da Educação, Dr. Luciano Vasconcelos de Carvalho, que com o concurso da equipe de técnicos do citado Departamento, empenha-se na continuação e, ainda mais, na ampliação e extensão dessa orientação feliz.

Eis como o nobre deputado Gustavo Martini entendeu a atuação da Secretaria da Educação que vem sendo uniforme dentro dos mesmos princípios sociológicos e filosóficos, desde a nomeação para substituir o ilustre Professor Antônio de Queirós Filho, desse emérito cidadão, atual titular da Secretaria da Educação, Professor Luciano Vasconcelos de Carvalho, ambos ligados à mesma linha política, ambos integrantes de uma mesma corrente sociológica, de uma mesma corrente filosófica, dando à Secretaria da Educação este cunho democrata-cristão que tem, na realidade, sob certos aspectos, produzido efeitos benéficos. Continua o nobre relator Gustavo Martini esclarecendo o seu pensamento com esta afirmação que consideramos identificada com os elevados propósitos do Projeto de lei n. 118: "Eis pois nosso pensamento: examinando detalhadamente o Projeto 118-60 vemos que encerra essa proposição, além dos métodos para formação de pessoal para a indústria, que é seu objetivo específico a forma de modificar nossos recursos educacionais não somente em função de ensino técnico profissional como, por feliz iniciativa os meios para transformar o primeiro ciclo do ensino de grau médio em uma rede de escolas que ofereçam aos alunos uma verdadeira etapa exploratória."

Neste ponto, é interessante frisar-se a experiência observada em São José dos Campos, onde como se sabe, existe uma escola profissional, uma escola industrial mantida por cooperação do governo federal com o poder estadual e o poder municipal, que tem produzido frutos extraordinários a ponto